

## Compras 3

---

De: Renato Ianelli [marcopolo.vendas.governo@gmail.com]  
Enviado em: quinta-feira, 28 de maio de 2015 15:26  
Para: compras@ibitinga.sp.gov.br  
Assunto: Solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 040/2015

Boa tarde Comissão Permanente de Licitação,

A empresa Marcopolo S.A., inscrita sob CNPJ nº 88.611.835/0008-03, sediada a Avenida Rio Branco, 4889, Ana Rêch, Caxias do Sul, RS, vem por meio desta solicitar esclarecimento, conforme motivação abaixo:

**O referido Edital de Licitação tem como exigência prazo de entrega de 60 (sessenta) dias.**

Vejamos senhores, a exigência de prazo de entrega de veículo do tipo ônibus escolar rural em até 60 (sessenta) dias, elide diretamente no caráter competitivo, pois somente poderão participar as empresas que tenham este veículo em estoque. Tal imposição traz para o edital a subjetividade, visto que veículos deste porte são fabricados para atender a demanda do cliente;

A Marcopolo S.A. é uma fabricante de ÔNIBUS, e tem seu direito de participar da licitação em epigrafe cerceado por tamanha exigência quanto ao prazo de entrega;

Os editais de licitação publicados no Brasil tem por objetivo permitir que o Administrador Público busque exaustivamente a economicidade e a vantagem para o erário publico, primando ainda pelos princípios basilares do direito, ou seja, igualdade e isonomia entre todos os licitantes, sendo comum o prazo de entrega entre 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias;

A Marcopolo S.A. como qualquer outro fabricante segue processos de fabricação para entregar um veículo zero km, a mesma tem que cumprir os procedimentos requeridos conforme descreve:

- a) Agendamento de fabricação do veículo dentro da programação da fábrica;
- b) Fabricação do veículo;
- c) Testes de qualidade;
- d) Homologação do veículo junto ao Inmetro seguindo as normas CONTRAN/DENATRAN;
- e) Transporte do veículo até a concessionária mais próxima;
- f) Revisão do Veículo para Entrega Técnica;
- g) Agendamento de Entrega
- h) Entrega do veículo pronto e adaptado;

Desta forma, todo fabricante de veículo necessita de pelo menos 90 (noventa) dias para poder fabricar e entregar seu veículo, sendo o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias previsto em edital fator determinante para elidir na igualdade dos participantes;

Diante do exposto acima, solicitamos alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias.

Ciente de vossa compreensão.

No aguardo de um breve parecer favorável.

Atenciosamente

--

Renato Ianelli

Assistente

Licitações Governamentais

Marcopolo S.A.

Fone: (11) 3588-9020

Fax: (11) 4195-0854

**DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Referência:** Pregão Presencial nº 040/2015.

**Assunto:** Esclarecimentos aos termos do edital

**Interessada:** MARCOPOLO S.A.

CNPJ: 88.611.835/0008-03 – (11 3588 9020 / 4195 0854)

Avenida Rio Branco, 4889, Ana Rech

Caxias do Sul – RS

A empresa supracitada enviou via e-mail pedido de esclarecimento aos termos do Pregão Presencial 040/2015, cujo objeto é a aquisição Ônibus Escolar Rural, mais especificamente quanto ao prazo de entrega do objeto licitado.

Segundo a interessada, resumidamente, a mesma está sendo cerceada devido ao prazo constante do instrumento convocatório (60 dias), para a entrega do produto. Que o processo para fabricação, testes, revisões, transporte, entre outros, ultrapassa o limite estabelecido no edital, e que somente tem condições de participar do certame caso o prazo de entrega seja alterado de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias.

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Desta feita, não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 60 (sessenta) dias para entrega de veículos é uma prática que já vem sendo adota pela Administração Municipal há vários anos, nunca sendo aventado tal cerceamento por parte de qualquer licitante, o que demonstra total compatibilidade com a realidade do mercado. Ademais, não se está exigindo do veículo em questão, qualquer característica especial.

Não parece razoável que a Administração Pública Municipal ajuste-se à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital. Alega a empresa que o prazo de entrega estipulado restringe a competição, trazendo ao certame um número reduzido de empresas.



Tal afirmação não se sustenta. Podemos citar como exemplo o Pregão Presencial 019/2013, que tinha como objeto a aquisição de um Veículo tipo "VAN" adaptado para ambulância suporte avançado de vida, com prazo de entrega idêntico. Participaram da Licitação 07 (sete) empresas, sendo que a vencedora entregou o veículo, devidamente adaptado, o que torna a execução do contrato ainda mais complicada, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Podemos citar ainda, que as empresas consultadas na fase interna da licitação – Peres Diesel Veículos S.A., Pedro Monteleone Veículos e Motores Ltda, Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda e Noromak Caminhões e Ônibus Ltda, não fizeram qualquer ressalva quanto ao prazo de entrega.

Por fim, é sabido que a própria lei de licitações traz em seu artigo 57 um rol de motivos que podem ocasionar a prorrogação dos prazos inicialmente estipulados.

Sendo assim, entendemos que o edital não deva sofrer qualquer alteração quanto ao prazo de entrega.

Ibitinga, 01 de junho de 2015.

**Luiz Henrique Vido Pascolati**  
Pregoeiro

